



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 392/2017

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 209/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: D.F. ASTOLPHO - EPP, CNPJ: 20.123.999/0001-73 com sede à Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, 700 – Box 3 – São José do Rio Pardo – SP representada pelo Senhor Edmo Brambilla, portador do CPF: 135.739.278-82.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014 e pelos Decretos Municipais 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS para atender as necessidades das Secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Muzambinho conforme relação constante dos Anexos I, do Edital de Pregão Presencial nº 051/2017, a saber:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
08	60	Unid.	Apagador para quadro branco. Possui base em plástico com espaço para guardar seus marcadores. Almofada macia.	5924	Carbrink	2,49	149,40
15	30	Unid.	Bateria alcalina. 9 volts para detector fetal ou sonar.	1678	Elgin	6,74	202,20
19	30	Pct.	Bexiga. Pacote com 50 unidades. Qualidade igual ou superior à marca São Roque. Cores variadas. Obs: As cores serão informadas na ordem de fornecimento.	2240	Pic Pic	3,39	101,70
20	10	Caixa	Bobina de papel para calculadora. 57 x 30 mm, papel acetinado. Caixa com 30 unidades.	3154	Kraft	27,99	279,90
23	300	Unid.	Caderno universitário 96 folhas. Com pauta, capa dura em papelão 800 g/m², miolo em papel off-set 56 g/m², espiralado em arame nylon 0,90 mm.	3444	Afapel	3,98	1.194,00
24	05	Unid.	Calculadora de mesa 804 B. De 14 dígitos com bobina, visor LCD impressora em vermelho e preto, bivolt.	2765	Cassio	409,89	2.049,45
37	100	Unid.	CD-RW regravável. Virgem, gravação a 52 x, 700 MB dados, 80 min áudio, capacidade	5946	Elgin	2,58	258,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			para armazenamento de 700 MB de dados ou 80 minutos, velocidade de gravação de 1 a 52 x, com capa de proteção (envelope 126 x 125 mm), com janela.				
38	150	Pct	Clips aço galvanizado. Paralelo nº 2/0. Pacote com 500 gramas. Com tratamento antiferrugem.	8905	XR	5,34	801,00
41	50	Unid.	Cola líquida multiuso. Para colagem em porcelana, metal, borracha, couro, madeira, plástico e papel; resistente à umidade; colagem instantânea; super forte e resistente; fácil de abrir, com tampa com pino anti-entupimento, e aplicável na maioria das superfícies. Tubo com 5 gramas. Marca de referência: Super Bonder.	1987	Tecbond	2,95	147,50
45	100	Unid.	E.V.A. Papel emborrachado. Comprimento de 60 cm, largura de 40 cm e espessura de 2 mm. Cores variadas. Obs: As cores serão informadas na ordem de fornecimento.	10143	M Toys	0,98	98,00
46	20	Pct.	Elástico de borracha. Amarelo, nº 18. Pacote contendo 1 kg.	7661	Mamuth	13,59	271,80
67	25	Unid.	Filtro de linha. Com 6 tomadas elétricas.	2053	Fortrek	16,00	400,00
69	300	Rolo	Fita adesiva polipropileno transparente. Fita adesiva larga, 48 mm x 45 m, bi orientado, coberto com adesivo acrílico.	4017	Tape	1,75	525,00
73	30	Caixa	Formulário contínuo 132 col 2 vias. Cor branco, 375 x 280. Gramatura 50 g/m², 1500 folhas, autocopiativo.	506	Allform	344,95	10.348,50
78	50	Unid.	Grampeador de mesa grande 23/6. Nº 5030, estrutura metálica; base de borracha; medindo 20 x 4,5 x 8,5 cm (compr. X larg. frente x alt. frete); na cor metálica (estrutura) e preto (apunhadura e base); com capacidade mínima para grampear 100 folhas (papel 75 g/m²).	449	Master	35,50	1.775,00
95	30	Pct.	Papel sulfite colorido. Tamanho A4 (210 x 297 mm). 100 folhas de 75 g/m². Cores diversas. Obs: As cores serão informadas na ordem de fornecimento.	5508	Afapel	4,20	126,00
97	200	Unid.	Pasta aba de papelão com elástico. Capas plastificadas, dimensões 235 x 325 mm. Resistentes, bem acabadas. Cor preta.	348	Amoart	0,95	190,00
98	50	Unid.	Pasta AZ (Grande). Pasta AZ L.L. Ofício, com visor. Registrador ofício LL, medindo 35 cm x 28 cm x 08 cm.	394	Frama	6,99	349,50
99	50	Unid.	Pasta catálogo com 50 sacos plásticos. 0,06, com visor na capa. Pasta tamanho A4, cor preta.	10006	ACP	6,50	325,00
105	100	Unid.	Pen drive. Com capacidade de 8 Gigabytes USB 2.0, garantia de 01 ano. De qualidade igual ou superior ao "Kingston".	10073	Multilaser	20,75	2.075,00
113	50	Unid.	Pincel atômico azul 1 100. Escrita grossa, recarregável, tinta a base de álcool. De qualidade igual ou superior a marca "Pilot".	3437	Pilot	3,15	157,50
114	50	Unid.	Pincel atômico preto 1 100. Escrita grossa, recarregável, tinta a base de álcool. De qualidade igual ou superior a marca "Pilot".	3438	Pilot	3,15	157,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

115	50	Unid.	Pincel atômico vermelho 1 100. Escrita grossa, recarregável, tinta a base de álcool. De qualidade igual ou superior a marca "Pilot".	3439	Pilot	3,15	157,50
118	50	Unid.	Porta papel de mesa de 02 andares. Com duas bandejas no tamanho ofício. Articulável acrílico, na cor fumê ou branco.	14964	Novacril	19,80	990,00
119	50	Unid.	Porta papel de mesa de 03 andares. Caixa correspondência poliestireno com três bandejas no tamanho ofício. Tripla articulável fumê ou branco. Medidas: 355 x 253 x 120 mm.	18582	Novacril	31,90	1.595,00
120	50	Unid.	Prancheta acrílica. Com pregador, tamanho A4.	405	Novacril	7,50	375,00
130	50	Frasco	Tinta para carimbo, azul. TC 42 ml, sem óleo, para todos os tipos de almofadas, a base de água. De qualidade igual ou superior a marca "Pilot".	335	Pilot	6,05	302,50
131	100	Unid.	Tinta para carimbo, preta. TC 42 ml, sem óleo, para todos os tipos de almofadas, a base de água. De qualidade igual ou superior a marca "Pilot".	376	Pilot	6,05	605,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente Contrato fica estimado em R\$26.006,95 (Vinte e seis mil e seis reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos/serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e nas que vierem a substituir no orçamento subsequente:

0202.01.04.122.0401.2002.339030; 0202.01.04.122.0401.2004.339030;
0202.01.04.181.0402.2006.339030; 0202.01.04.181.0403.2007.339030;
0202.02.04.124.0406.2013.339030; 0202.03.04.091.0401.2015.339030;
0202.04.04.061.0401.2022.339030; 0202.04.14.422.1401.2021.339030;
0202.05.04.122.0401.2027.339030; 0202.05.04.122.0408.2030.339030;
0202.05.04.122.0409.2032.339030; 0202.06.04.122.0401.2036.339030;
0202.06.04.123.0410.2040.339030; 0202.06.04.123.0411.2042.339030;
0202.07.08.122.0801.2045.339030; 0202.07.08.243.0807.2070.339030;
0202.07.08.244.0801.2212.339030; 0202.07.08.244.0805.2062.339030;
0202.08.10.122.1001.2072.339030; 0202.08.10.301.1002.2074.339030;
0202.08.10.301.1003.2079.339030; 0202.08.10.301.1003.2083.339030 (Fichas 269 e 270);
0202.08.10.301.1003.2258.339030; 0202.08.10.302.1003.2260.339030 (Fichas 292 e 293);
0202.08.10.302.1004.2087.339030; 0202.08.10.302.1005.2089.339030;
0202.08.10.304.1004.2093.339030; 0202.08.10.304.1007.2095.339030;
0202.08.10.305.1004.2097.339030 (Fichas 343, 344 e 345);
0202.09.12.122.0401.2101.339030; 0202.09.12.361.1202.2106.339030 (Fichas 391 e 392);
0202.09.12.361.1204.2114.339030 (Fichas 408 e 406);
0202.09.10.361.1205.2119.339030 (Ficha 416);
0202.09.12.365.1207.2057.339030 (Ficha 435);
0202.09.13.392.1302.2134.339030; 0202.10.04.122.0401.2136.339030;
0202.10.13.391.1301.2138.339030; 0202.10.13.391.1301.2256.339030;
0202.10.13.392.1303.2139.339030; 0202.10.27.812.2701.2148.339030;
0202.11.04.122.0401.2153.339030; 0202.11.15.451.1501.2155.339030;
0202.12.20.122.0401.2172.339030; 0202.12.20.122.0401.2266.339030;
0202.13.22.122.0401.2180.339030; 0202.14.04.122.0401.2188.339030.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período **12 meses**.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho- MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.666/93;

- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho- MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município De Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº 1389/2002 e 1747/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

MUZAMBINHO – MG. 27, Setembro de 2017

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal
Contratante

D.F. ASTOLPHO – EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Graciana R. Silva CPF 074.232.046-41

2) _____ CPF _____